

REQUERIMENTO
(Do Sr. OSMAR SERRAGLIO)

Solicita correção de **Erro**
Material em Procedimento –
PL nº 5.211/2001

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do artigo 199, do Regimento Interna da Câmara dos Deputados providências de Vossa Excelência no sentido de corrigir erro material constante da redação final do Projeto de Lei n.º 5.211 de 2001, de minha autoria, encaminhado ao Senado Federal, pelas razões a seguir expostas:

1 – O projeto original pretende introduzir parágrafo ao artigo 65 da Lei n.º 4.505/1964 com o objetivo de permitir, em projetos de assentamentos rurais promovidos pelo Poder Público, o parcelamento de imóveis em áreas de dimensão inferior a módulo rural, em que cujos beneficiários sejam agricultores que **NÃO** possuam outro imóvel rural ou urbano;

2 – O Projeto, de acordo com o despacho da Mesa, foi distribuído à Comissão de Agricultura e Política Rural para pronunciar-se sobre o mérito da matéria e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania para pronunciar-se sobre os aspectos de admissibilidade, nos termos do artigo 54 do Regimento Interno.

3 – Na Comissão de Agricultura e Política Rural, aprovou-se substitutivo em face da inserção parágrafo dizendo que “nenhum imóvel rural adquirido na forma disciplinada no parágrafo anterior poderá ser desmembrado ou dividido” e outro dispositivo alterando a Lei n.º 5.868/72, que cria o Sistema Nacional de Cadastro Rural.

4 – Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, opinou-se pela constitucionalidade e juridicidade da matéria e pela adoção do substitutivo adotado pela Comissão de Agricultura, com subemenda substitutiva. Contudo, tal subemenda trouxe erro material ao dispor texto que **exclui** os beneficiários de programas oficiais de apoio a atividade agrícola familiar que **não** sejam proprietários de outros imóveis rurais ou urbanos, o que vai de encontro ao sentido original do Projeto. Isso significa dizer, que essa subemenda substitutiva retira a palavra “NÃO”. Entretanto, conforme parecer que consta da p.17 do avulso, a CCJC, por unanimidade, aprovou o substitutivo da CAPR, na forma de subemenda substitutiva, porque não acolheu a inclusão de alteração no art. 8º da Lei n.º 5.868/72 por considerar a alteração desnecessária. Em nenhum momento, o relator na CCJC fez referência à necessidade de supressão da palavra “NÃO”, o que seria inusitado, vez que pela boa técnica legislativa não se modifica um texto apenas pela supressão da negativa.

5 – Por fim, a retirada da palavra “não” do texto, na forma supracitada, caracteriza análise de mérito perpetrada pela CCJC. Observando-se o despacho inicial do Presidente, datado de 28 de agosto de 2001, percebe-se que era da competência desta comissão analisar tão-somente a constitucionalidade e a juridicidade da matéria, conforme o artigo 54 do RICD. Assim sendo, torna-se nesse viés também equivocado e insubsistente o texto enviado ao Senado Federal.

Diante o exposto, é clara a inexatidão do texto e comprovado o erro material já que o texto da subemenda substitutiva não corresponde ao texto apresentado pelo relator e aprovado unanimemente pela CCJC.

Assim sendo, requeiro providências da Mesa da Câmara dos Deputados no sentido de ser ouvida a Comissão de Justiça e Cidadania sobre a inexatidão textual aqui citada, bem como que seja informado à Mesa do Senado Federal de que a matéria encontra-se sob reexame, o que pode importar em modificação do texto que foi encaminhado àquela Casa.

Brasília, 03 de junho de 2004

Deputado OSMAR SERRAGLIO
PMDB/PR